



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.606

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.337, DE 30 DE MARÇO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 165, de 28 de janeiro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Edmilson Soares, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enunciados da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 44.**

§ 1º

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;

II -

d) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas hipóteses;

.....

IV -

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2011.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício

LEI Nº 9.338, DE 30 DE MARÇO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 1º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 166, de 04 de fevereiro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Edmilson Soares, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.973, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, em Direitos Especiais de Saque - SDR, no valor equivalente a até US\$ 25.014.000,00 (vinte e cinco milhões e quatorze mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos de financiamento junto ao FIDA, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PROCASE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2011.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício

LEI Nº 9.339, DE 30 DE MARÇO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a dispensa ou a redução de juros, multas e atualização monetária, bem como sobre a concessão de parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 168, de 17 de fevereiro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Edmilson Soares, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e atualização monetária relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como a concessão de parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto nesta Lei e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento a vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao Estado da Paraíba, se estipulados em processo judicial.

§ 2º Poderão ser incluídos, no programa, os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º As disposições desta Lei também se aplicam a créditos tributários já parcelados e, inclusive, aos parcelamentos em curso.

Art. 2º O contribuinte, para usufruir os benefícios do programa, deverá fazer a sua adesão e o pagamento a vista ou da 1ª (primeira) parcela, mediante o recolhimento até o dia 31 de março de 2011.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 3º Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para a atualização monetária, no pagamento a vista;

II – 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para a atualização monetária, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para a atualização monetária, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV – 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para a atualização monetária, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V – 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, sem redução na atualização monetária, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI – 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução na atualização monetária, no pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte aderir ao programa até o dia 28 de fevereiro de 2011 e efetuar o pagamento do crédito tributário a vista, a redução da multa e dos juros é de 100% (cem por cento) e da atualização monetária, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e devem ser pagos a vista, até o dia 31 de março de 2011.

Art. 4º O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 10 (dez) UFR/PB, para os contribuintes com regime normal de tributação;

II – 5 (cinco) UFR/PB, nos demais casos.

§ 2º As parcelas a serem pagas serão corrigidas com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acumulado, mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente à homologação.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o contribuinte perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativa

mente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Parágrafo único. O parcelamento fica, também, automaticamente, extinto, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I – do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II – da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º A dispensa de que trata esta Lei não confere ao contribuinte beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2011.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício

LEI Nº 9.340, DE 30 DE MARÇO DE 2011

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o art. 1º da Lei nº 8.735, de 10 de março de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 169, de 22 de fevereiro de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Edmilson Soares, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.735, de 10 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As aposentadorias voluntárias integrais do Grupo Ocupacional do Magistério do Estado da Paraíba, concedidas conforme o art. 40, § 1º, III, ‘a’ da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou na forma do art. 2º dessa mesma emenda, com cálculos elaborados nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e que resultem em proventos inferiores a R\$ 776,60 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), receberão, à custa do Tesouro Estadual, a Parcela Transitória de Compensação.

§ 1º A Parcela Transitória de Compensação destina-se a equalizar os proventos integrais calculados nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o valor do piso a que se refere o *caput* deste artigo, devendo ser destacada no comprovante de pagamento do beneficiário.

§ 2º Os proventos integrais fixados nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, serão reajustados em conformidade com o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º A Parcela Transitória de Compensação é irreeajustável, e seu valor é a diferença resultante entre o valor do provento do beneficiário e do piso a que se refere o *caput*.

§ 4º Extinguir-se-á a Parcela Transitória de Compensação no momento em que, após a incidência dos reajustes referidos no § 2º, os proventos do aposentado igualarem ou

superarem o valor do piso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º As pensões decorrentes de óbitos dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo também serão contempladas com a Parcela Transitória de Compensação, desde que a soma das cotas de todos os eventuais beneficiários resulte em proventos inferiores a R\$ 776,60 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de março de 2011.


EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício

LEI Nº 9.341, DE 30 DE MARÇO DE 2011

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Estado – Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011 – crédito suplementar no valor de até **R\$ 56.442.951,05** (cinquenta e seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A suplementação correrá por conta do Superávit Financeiro relativo à Operação de Crédito Interna – BNDES – PEF I, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	30	3.822.795,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.822.795,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	30	9.143.561,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	30	8.271.023,00
TOTAL DO ÓRGÃO			17.414.584,00

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490	30	201.552,00
TOTAL DO ÓRGÃO			201.552,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

 **GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490	30	2.605.347,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.605.347,00

27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	30	8.569.616,00
TOTAL DO ÓRGÃO			8.569.616,00

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	30	15.801.524,34
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490	30	148.710,00
TOTAL DO ÓRGÃO			15.950.234,34

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5152-1610- BOA NOVA	4490	30	235.558,00
SUBTOTAL			235.558,00

34.103 – UNIDADE EXECUTORA LOCAL – PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1729- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	30	13.264,71
SUBTOTAL			13.264,71
TOTAL DO ÓRGÃO			248.822,71

34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	30	7.630.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			7.630.000,00

TOTAL GERAL

56.442.951,05

LEI Nº 9.342, DE 30 DE MARÇO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.783.400,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de

dotações orçamentárias até o valor de R\$ 9.783.400,00 (nove milhões setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei, procedendo-se ao remanejamento, por anulação, dentro do mesmo Órgão, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO**

34.000-

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.201-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000-7003-	DESPESAS DE	3190.92	01	451.000,00
	EXERCÍCIOS	3191.92	00	1.200.000,00
	ANTERIORES	4490.92	00	2.500.000,00
		4490.92	46	32.400,00
		4490.92	48	5.600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.783.400,00	

**ANEXO II
REMANEJAMENTO**

34.000-

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.201-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.122.5046-4217-	ENCARGOS	3190.11	00	1.200.000,00
	COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	451.000,00
26.782.5027-1564-	RESTAURAÇÃO DE	4490.51	00	2.500.000,00
	RODOVIAS	4490.51	46	32.400,00
26.782.5027.1565-	PAVIMENTAÇÃO DE	4490.51	48	5.600.000,00
	RODOVIAS			
TOTAL DO ÓRGÃO			9.783.400,00	

Ato Governamental nº 2.276

João Pessoa, 30 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E nomear EDIVALDO TELES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 2.277

João Pessoa, 30 de março de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RIVELINO MARTINS FERREIRA**, matrícula nº 146.806-5, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

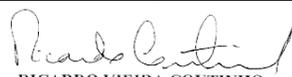
Ato Governamental nº 2.278

João Pessoa, 30 de março de 2011

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 167, de 11 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E ratificar as nomeações dos servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado do Governo e com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2011, em função da Edição da Medida Provisória nº 167.

NOME	CARGO	CARGO TRANSFORMADO	SIMBOLOGIA
Weliton Querino da Silva	Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	Chefe de Gabinete do Escritório de representação institucional do estado da Paraíba	CAD-3
Thiago Menezes de Lucena Claudino	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	Assessor Técnico de Intercâmbio do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2
Rita Cássia Gonçalves de Melo	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	Assessor Técnico de Intercâmbio do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2
Kellen de Almeida Sabino	Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	Secretário do Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do estado da Paraíba	CAD-6


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 081 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 03 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11006690-1	125.431-6	JUAREZ AMARAL DE MEDEIROS	SEG	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
11006690-1	125.433-2	PAULO ROBERTO FLORENCIO	SEG	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 108-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 28/03/2011

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEA	11004892-0	0074374-7	ADAILSON SÉRGIO DA SILVA PESSOA	290	De 20/03/1981 à 20/03/2001
SEDS	10038874-8	00194515-0	ALDA IDALINA TENÓRIO DA SILVA	80	De 14/09/1908 à 14/09/2003
SES	10051673-4	00093210-3	ALCÍDIO DE ALMEIDA VASCONCELOS	270	De 04/04/1976 à 01/07/1994
SEE	10037292-0	00141323-6	ANTÔNIA LUCILEIDE ARRUDA DE OLIVEIRA	270	De 01/07/1987 à 03/09/2003
RT	11001306-5	00190381-3	AUTA FRANCISCA DE ALMEIDA MEDEIROS	270	De 12/03/1968 à 17/03/2003
SER	11002091-6	00082495-8	ILLIRIO RAMALHO DE LIMA	270	De 01/04/1985 à 01/04/2000
RFN	10051006-7	00148618-4	DARLY PEREIRA PESSOA	90	De 01/04/1966 à 01/04/2003
SES	11001873-7	00070161-1	FERNANDA MARIA CAVALCANTI FARIAS	90	De 17/06/1964 à 17/06/1999
SEPLAG	11003235-7	00087865-8	INÁCIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEIA	180	De 21/07/1993 à 21/07/2003
SES	10033296-6	00073004-3	IONESE BARBOSA SIMÕES DE FRANÇA	90	De 11/12/1985 à 11/12/2000
SEDH	11004670-6	00088416-2	MARIA LEONICE RODRIGUES BARROS	270	De 01/04/1966 à 01/04/2001
SE-E	10031284-8	00111268-0	MARIA NINA RAMALHO ARRUDA	90	De 28/04/1968 à 28/04/2001
SEE	10037286-1	00141345-7	MARIA TAVARES DE SA	270	De 01/08/1988 à 04/10/2003
SEE	11003890-8	00120100-0	SANTA DO NASCIMENTO MACEDO	90	De 27/02/1968 à 27/02/2003
SES	11006121-7	00098100-7	TERESA ELIZABETH ESPINOLA DA FRANCA CRISPIM	90	De 31/05/1965 à 31/05/2000
SETDE	10036068-4	00058867-7	ULDERMANDO BARBOSA DE LIMA	90	De 09/07/1908 à 09/07/2003
RES	11002880-3	00134967-6	WILLAME TEOTÔNIO DOS SANTOS	180	De 01/11/1962 à 01/11/2002
SEE	11000660-0	00057604-2	ZÉ SÉRGIO TIT VIEIRA	90	De 20/03/1954 à 20/03/1999

RESENHA Nº 127/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 28/03/2011

O **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
11.001.146-5	SEE	85.335-6	ALEXANDRE MAGNO DE ASSIS PAIVA
11.001.791-9	SEE	89.024-3	EDIVANIRA NOBREGA LEITE
11.001.844-3	SEE	127.508-9	JANETE CRISTINA GOMES SOTERO
11.050.176-4	SEE	145.350-5	LEODIGO MATIAS DE QUEIROZ
11.005.459-8	SEE	157.150-8	MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA DANTAS
11.000.727-1	SEE	158.677-7	PATRICIA NOEMIA MOTA DE VASCONCELOS
10.037.255-4	SEE	157.083-8	SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB

PORTARIA ARPB Nº. 003/2011-DP

O **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 26, inciso V, do Decreto nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, composta pelos servidores abaixo nomeados, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, no âmbito desta Agência, nos termos do Art. 6º. Inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

TITULARES:
Telma Maria Silva Martins matricula nº. 009-4
Martha Monteiro Barbosa de Almeida matricula nº. 119-1
Maria Auxiliadora da Silva Guimarães matricula nº. 093-4

SUPLENTE:
Josefa de Oliveira Bezerra matricula nº. 023-0
Carmen Rejane dos Anjos Araújo matricula nº. 024-8
Durvaldo Varandas Neto matricula nº. 059-1

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de março de 2011


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 121/2011-DS

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo

nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

I-RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para os cargos em comissão deste Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-PB:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÉRIKA AYRES DE MOURA MACÊDO	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2
FLÁVIA AZEVEDO MACENA MIRANDA	OFICIAL DE GABINETE	DAS-6
FELIPE QUEIROGA GADELHA	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANOS INTEGRADOS	DAS-2
SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO	CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DAS-5
JOANA DÉBORA TEIXEIRA DA ROCHA	AUDITOR INTERNO	DAS-3
BRUNO CAMPOS LIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2
HENRIQUE TENÓRIO DOURADO	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2
YARA TOSCANO DIAS RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
MARINA CRISPIM GOUVÊA DE FIGUEIRÊDO	ASSESSOR DE GABINETE	DAS-3

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

III-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

Publicada no D.O.E em 12.03.2011

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 159/2011-DS

João Pessoa, 22 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I – Nomear **MARICÉLIA REGINA DE LIMA**, para o cargo de Chefe de Protocolo da 11ª CIRETRAN, localizada no município de **Cuité-PB**, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 165/2011-DS

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **WILMA UCHÔA DE LIMA**, para o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 166/2011-DS

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **ANA OTÁVIA DANTAS DE ALMEIDA**, para o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 167/2011-DS

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **GENILSON PORPINO DA COSTA**, para o cargo de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de **Belém-PB**, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 169/2011-DS

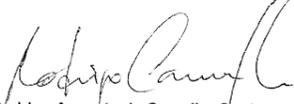
João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **ALDO JORGE ALMEIDA DA SILVA**, para o cargo de Chefe de Protocolo da 9ª CIRETRAN, localizada no município de **Pombal-PB**, Símbolo DAÍ-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº. 073/2011

João Pessoa, 24 de março de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **SIMONE FARIAS SARAIVA DOS SANTOS**, para o cargo de Instrutor Técnico Itinerante, FGI do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Portaria Nº. 059/2011-GP

João Pessoa, 23 de março de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a portaria nº 037/2001-GP, que nomeou AUREA OLIMPIA FIGUEIREDO REGO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Lar do Garoto/PB, símbolo CCI-1, da Estrutura Organizacional da FUNDAC.

PULIQUE-SE

Portaria Nº. 060/2011-GP

João Pessoa, 23 de março de 2011.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **EDMAR ALVES TORQUATO FILHO**, matrícula nº 663.469-9, Assistente Técnico, lotado nesta Fundação, nos termos do art.32 da Lei Complementar 58/2003, exarado no parecer Jurídico nº 022/2011, objeto do processo nº 498/2011, retroagindo a data de 10/03/2011

PULIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 030/GS/SUPLAN

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, **FERNANDO VIEIRA ARAUJO**, matrícula nº 770.007-5, do Cargo em Comissão de Gerente Regional de Itaporanga, com vigência a partir desta data.


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0561**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3546-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 517 de 07/06/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DERCY GOMES DANTAS**, Médico, matrícula nº.94.738-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03**.
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0562**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2729-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 637 de 05/07/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BENEDITA ETELVINO DE MEDEIROS**, Professor, matrícula nº.81.492-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/ § 5º do art. 40 da CF/88**.
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0563**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 11327-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1445 de 23/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREUSA LOPES MACIEL**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº.28.331-2, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, incisos III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º da EC nº. 41/03**.
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0564**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 11527-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1044 de 24/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA COLEHO SOUSA**, Professor, matrícula nº.65.974-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03**.
João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0565**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 0617/07,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – Nº. 2419, publicadas no D.O.E. em 05/10/10, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria nº. 549, publicada no D.O.E. em 05/06/08 do servidor **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, Agente de Portaria, matrícula nº. 85.942-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para que seja fundamentado na regra do **art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº. 41/03 c/c art. 3º, § 2º, da EC 41/03**.
João Pessoa, 21 de Março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 135**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1786-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **DULCE RAMOS DUARTE SOARES**, Professor de Educação Básica

2, matrícula nº. 83.996-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 17 de março de 2011.

Publicado Aposentadoria em 28-01-2011

Republicado por incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0334**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26283-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor, **ARNALDO MIGUEL DE FIGUEIREDO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 89.965-8, lotado na Vice Governadoria, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04**.
João Pessoa, 17 de março de 2011.

Publicado Aposentadoria em 20-02-2011

Republicado por incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2688**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1876-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SAMUEL DA COSTA PEREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 14.795-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 40º, § 1, inciso II da CF com redação dada pela EC nº 41/03**.
João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 18382-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 76.833-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 18382-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 76.833-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26413-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ FORMIGA DE ALMEIDA**, Almojarife, matrícula nº. 54.900-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 16 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28115-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PASCHOAL**, Assistente de Administração, matrícula nº. 150.050-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso III,**

alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 16 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 535**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12383-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO REINALDO BARRETO, Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 83.847-1, lotado na Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 17 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 536**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8406-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA SALETE RIBEIRO, Técnico, matrícula nº. 60.128-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 40 § 1º, III, "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 17 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 552**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7731-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA IZABEL RIBEIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 62.656-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 553**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1813-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 142.071-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 554**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4132-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LIOZA FERREIRA DA CRUZ, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 144.084-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 555**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4998-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GENILDA RODRIGUES DE ALMEIDA FALCÃO, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 130.303-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 556**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6217-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO NÓBREGA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.407-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 566**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3459-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES SOUSA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.457-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 567**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6690-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES MENDES FELIX, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 117.262-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7209-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JONIREIDE FREIRE DE MEDEIROS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.905-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 569**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11965-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IZABEL LAURINDA DUARTE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 141.511-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10855-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CERES GOMES PEREIRA BARBOSA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.046-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 21 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 571**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2897-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LEONIDA DANTAS WERTON, Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 114.832-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art.6º incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.
João Pessoa, 21 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 572

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1869-10,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA PEREIRA WEIDE, Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 131.157-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 40, § 1º, III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.
João Pessoa, 21 de março de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão; da Saúde; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 16

João Pessoa, 21 de março de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0027/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DO HOSPITAL ALICE ALMEIDA EM SUMÉ/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	122	5154	1691	4490	51	010	520	1.270.710,29
TOTAL										1.270.710,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E de 29.03.2011
Replicado por Erro Gráfico


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício


ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 004/2011-CF/SER

João Pessoa, 29 de março de 2011.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 51, incisos III e IV, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 30.926, de 27 de novembro de 2009, e

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Coordenação, inicialmente através de relatório de correição e posteriormente por comunicado do Gerente do 5º Núcleo Regional (doc. nº00466420110), que o servidor José de Anchieta Gomes, em data de 18/02/2011, promoveu a incineração de documentos da Coletoria Estadual de Uiraúna, notadamente talões de DAR-3 dos exercícios de 2005 a 2009;

Considerando que o fato, sem prejuízo da apuração de outras infrações em seu entorno, penais e/ou disciplinares, se provado, configura infração disciplinar prevista no art. 107, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Funcionalismo Público Civil do Estado da Paraíba),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor JOSÉ DE ANCHIETA GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº091.061-9, no fato acima mencionado, designando os Corregedores Fiscais SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA, matrícula nº090.208-2, JOÃO BATISTA NETO, matrícula nº 145.927-9 e GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº157302-1, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração da ocorrência em toda sua extensão, devendo os sindicantes oferecerem ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, no prazo de (30) trinta dias, apresentarem o respectivo relatório conclusivo, contados da publicação deste ato.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal


ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00004/2011/CRT 15 de Março de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0237272011-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/03/2011.


1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00004/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.112.658-8	IVO NUNES OLIVEIRA	R SANTOS DUMONT, Nº 05810 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00003/2011/CRT 25 de Fevereiro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-officio”, indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/02/2011.



1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00003/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.546-1	SEVERINO DO RAMO SILVA VICENTE	R. DOUTOR NAPOLEÃO LAUREANO, Nº 1021 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 118/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 658/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Inácio Mario da Silva e José Ailton do Nascimento**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 038.2005.000.399-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Itabaiana**, onde serão submetidos a **juízo popular, no dia 15 de março de 2011, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 119/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 24 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 715/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Joseilton Cosmo da Silva, Processo Nº 038.2005.000.399-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Itabaiana**, no dia 22 de março de 2011, às 08:30 horas, e **Gidelson da Silva Melo, Processo Nº 054.2006.001.343-7**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Pocinhos**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de março de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 120/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 75.156-1, para exercer suas funções institucionais, **junto a Comarca de Belém**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 121/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES DE LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 90.154-2, para exercer suas funções institucionais, **junto a Comarca de Serraria**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 122/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA SARAIVA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6, para exercer suas funções institucionais, **junto a Comarca de Caiçara**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 123/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de março de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de abril de 2011, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ADRIANA RIBEIRO BARBOZA	88.951-2	1º Per/2011	327/2011	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
ANTONIO LAURINDO PEREIRA	510.679-6	1º Per/2011	002/2011	ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA
ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	99.258-2	1º Per/2011	211/2011	JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA	90.920-3	1º Per/2009	3664/2010	ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO BRUNO ROMANO DO AMORIM GAUDÊNCIO
DJACY LIMA DE OLIVEIRA	89.337-4	2º Per/2008	300/2011	MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO
JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA	73.349-1	1º Per/2011	332/2011	-0-
JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO	90.710-3	1º Per/2011	265/2011	-0-
MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO	75.809-4	2º Per/2010	2283/2010	ALBERTO JORGE DANTAS SALES
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA	94.990-6	1º Per/2009	326/2011	ODÍVIO NOBREGA DE QUEIROZ HERCÍLIA MARIA RAMOS REGIS
OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5	2º Per/2009	559/2011	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA	87.316-1	2º Per/2010	427/2011	JOSÉ DE SOUZA MARIA VALERIANO O. MARQUES
RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA	125.312-3	1º Per/2011	322/2011	JOSÉ DE SOUZA
SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	91.073-2	1º Per/2011	145/2011	MARIA VALERIANO O. MARQUES
TÂNIA VIEIRA BARROS	88.830-3	1º Per/2011	049/2011	IRACY SIQUEIRA PEQUENO
VALÉRIA CLEMENTINO DE ALMEIDA LUNA	91.462-2	1º Per/2011	199/2011	JOSÉ DE PAULA REGO
WALACE OZIREZ COSTA	59.190-4	1º Per/2011	251/2011	JOSENETE DANTAS PEREIRA
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE	73.891-3	1º Per/2011	108/2011	-0-

Publique-se.
Cumpra-se.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 028/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os processos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** das servidoras abaixo relacionadas:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	561/2011	62.914-6	IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	30	18.02.2011 a 19.03.2011.

João Pessoa, 24 de março de 2011.

RESENHA Nº 029/2011-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	661/2011	93.677-4	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA	90	10.03.2011 a 07.06.2011

João Pessoa, 25 de março de 2011.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado